DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA

Na edição nº 252, veiculada em 21 de julho de 2022, foi realizado a publicação da "LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2022", todavia, a numeração por um lapso saiu incorreta. Portanto, **ONDE SE LÊ** "LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2022", **LEIA-SE** "LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2021", mantendo-se todos os efeitos da publicação original e republicando-se abaixo em sua íntegra.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2021

"Altera a Lei Complementar Municipal n° 007, de 02 de agosto de 2016, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)"

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar Municipal n° 007/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1°- Para o aplicação do índice legal dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, previsto no artigo 26 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será observado o disposto no § 2º do artigo 26 do mesmo Diploma.

§1º: Considera-se como profissionais da educação básica, os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§2º: Considera-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo primeiro deste artigo, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§3°: Considera-se como remuneração, o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

Artigo 2º-Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar Municipal n° 007/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A distribuição de recursos aos profissionais da educação básica de que trata o artigo 1º desta lei somente será efetuado após o Município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício na escola municipal e sejam pagos pela folha de pagamento com critérios estabelecidos pela Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Os critérios para o rateio aos profissionais de educação básica serão definidos em regulamentação via decreto.

Artigo 4º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal n° 007/2016.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 19 de janeiro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....